



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

**Institui o Programa 'Saúde Mental' nas Escolas da
Rede Pública Municipal de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba Decreta:

Art. 1º Fica instituído, através da Secretaria Municipal da Saúde e da Educação, o Programa de “Saúde Mental” nas Escolas da Rede Pública Municipal de Sorocaba direcionado para o atendimento dos alunos (as), professores (as) e servidores (as) administrativos, em caráter permanente.

Parágrafo Único: A coordenação do programa, a ser definida pelo Município, terá como objetivo desenvolver ações de promoção e prevenção da saúde mental.

Art.2º O Programa compreenderá a realização de ações continuadas de promoção de saúde mental dos discentes, docentes e servidores (as), visando o desenvolvimento de hábitos saudáveis de saúde mental.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as diretrizes desta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 23 de julho de 2.025.

Rodolfo Antônio Lima Oliveira

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Considerando a competência concorrente para legislar sobre fauna e proteção do meio ambiente; e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e preservar a fauna, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar na promoção de iniciativas que tenham como objetivo instituir políticas públicas centralizadas.

Neste ponto, cabe destacar também o artigo 33, I, e, da Lei Orgânica de Sorocaba, que determina que "cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência, n) às políticas públicas do município.

Neste sentido a Organização Mundial da Saúde (OMS) conceitua a saúde mental como "um estado de bem-estar em que o indivíduo realiza suas capacidades, supera o estresse normal da vida, trabalha de forma produtiva e frutífera e contribui de alguma forma para sua comunidade". A saúde mental é reconhecida como elemento integrante da saúde geral e como um direito básico e fundamental. A melhoria da saúde mental e do bem-estar também é reconhecida como "um componente essencial da cobertura de saúde universal".

Nesta perspectiva apresento o presente projeto de lei, o qual o Poder Executivo deverá promover um programa contínuo de "Saúde Mental" nos CEIs e Escolas, que abrangerá toda a comunidade escolar (discentes, docentes e servidores), e em parceria com as famílias.

A saúde mental influencia diretamente na qualidade do trabalho do professor e no desempenho acadêmico e social dos discentes. O acompanhamento a ser desenvolvido refletirá na diminuição de ausências e licenças médicas por parte de professores (as) e no diagnóstico de transtornos de aprendizagem dos alunos.

Devido a relevância da iniciativa em criar mecanismo de prevenção e tratamento e o interesse público envolvido, garantindo o acesso à saúde preconizado no art. 196 da CF/88, faz se necessária a aprovação da presente matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por isso, diante do exposto e por sua relevância, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

S/S., 23 de julho de 2.025.

Rodolfo Antônio Lima Oliveira

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003000340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 04/08/2025 13:56

Checksum: **4D861547771026CF5FE40C43A9771B113BE1343C58040ECFF42441607B7AC847**

